PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 29 , de 14/08/2013

"Modifica dispositivos da Lei Ordinária n° 344, de 15 de Agosto de 2011 que Cessão de Servidores ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados a Ementa e o Art. 1°, bem como seu parágrafo único, da Lei Ordinária n° 344, de 15 de Agosto de 2011, que passam a constar com a seguinte redação:

"Autoriza a Cessão de Servidores ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço e dá outras providências"

*"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor efetivo municipal ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço.*

***Parágrafo único.** A cessão referida se dará através da celebração de convênio entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."*

Art. 2º Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de Agosto de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 029/2013

ASSUNTO: **Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 344, de 15 de Agosto de 2011 que Cessão de Servidores ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço e dá outras providências.**

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XLI e Art. 148, XXV da Lei Orgânica do Município.
DATA: 14/08/2013

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000357
Data: 16/08/2013 Horário: 15:32
Administrativo -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 344, de 15 de Agosto de 2011 que Cessão de Servidores ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o permissivo legal de cessão de servidores públicos municipais para atuarem perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Convênio nº 032/2007 que firmaram entre si o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Município de Pouso Alto prevê a cessão pelo Município de servidores para atuarem em órgãos do Tribunal de Justiça, mais especificamente no Fórum da Comarca de São Lourenço.

No entanto, com o advento da Resolução TJMG nº 719/2013, de 25/04/2013 (Doc. em anexo) que "Regulamenta a recepção de servidores cedidos por outro Poder ao Judiciário mediante convênio", as regras do Tribunal foram alteradas e há necessidade de ajustamento do convênio em vigor.

Apesar de previsão de prazo de 06 (seis) meses para adequação, o Município se antecipou e, em obediência ao Art. 3°, V e ao Art. 7°, da referida Resolução, propôs ao TJMG a alteração dos termos do convênio e disponibilizou uma servidora efetiva que já se encontra cedida àquele órgão estatal.

Ainda, atendo-se às regras daquela Resolução, que prevê lei municipal autorizativa (Art. 3°, VIII) é clara a necessidade de adaptação de nossa legislação às novas exigências normativas, nos termos do Art. 7°.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baía Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO VI - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2013 - Nº 74

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algorítimos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
25/04/2013

RESOLUÇÃO Nº 718 /2013

Altera a nomenclatura das varas de varas das comarcas que especifica.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §§ 1º, 4º e 6º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regulou a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, deixando de utilizar o termo concordata;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Corregedor-Geral de Justiça, mediante o Ofício nº 4280076/2013, de alteração da nomenclatura Varas da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos da Comarca de Contagem, a fim de adequá-la à referida lei federal;

CONSIDERANDO proposta aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, de adequar à citada Lei nº 11.101, de 2005, a denominação de varas instaladas em outras comarcas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.13.011829-2/000 daquela Comissão, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 10 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura das seguintes varas:

I – da Comarca de Contagem:

a) a 1ª Vara de Fazenda Pública, Concordatas e Registros Públicos, que passa a ter a denominação de 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos;

b) a 2ª Vara de Fazenda Pública, Concordatas e Registros Públicos, que passa a ter a denominação de 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos;

II – da Comarca de Juiz de Fora:

a) a 1ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial, que passa a ter a denominação de 1ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais;

b) a 2ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial, que passa a ter a denominação de 2ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais;

III – da Comarca de Montes Claros:

a) a 1ª Vara da Fazenda Pública e de Falências, que passa a ter a denominação de 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública;

b) a 2ª Vara da Fazenda Pública e de Falências, que passa a ter a denominação de 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública;

IV – da Comarca de Uberaba, a Vara de Execuções Fiscais, de Falências e Concordatas e de Registros Públicos, que passa a ter a denominação de Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos.

Parágrafo único. A competência das varas de que trata este Resolução permanece inalterada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor cinco dias úteis após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 719 /2013

Regulamenta a recepção de servidores cedidos por outro Poder ao Judiciário, mediante convênio.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 34 e o inciso II do art. 201, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e a possibilidade de criação de regra local;

CONSIDERANDO a possibilidade legal e a necessidade de manter os convênios celebrados e em vigor, e prever a celebração de novos, cujo fim é a melhoria da prestação jurisdicional nos municípios que compõem as comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de convênio para a recepção de servidores cedidos por outros Poderes;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.12.120164-4/000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, em sessão realizada no dia 10 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Tribunal de Justiça, poderá firmar convênios com o Poder Público Municipal e órgãos de sua estrutura, visando à melhoria da estrutura administrativa das comarcas e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total de servidores efetivos vinculados à estrutura judiciária de cada comarca ou de seu Sistema dos Juizados Especiais, cabendo ao Juiz Diretor do Foro a alocação, segundo princípios de proporcional equilíbrio, conveniência e oportunidade.

Art. 3º Serão observados, quanto à iniciativa para a edição do ato administrativo com a finalidade de cessão de servidores vinculados à Administração Pública Municipal, os seguintes requisitos:

I – solicitação ou manifestação favorável do órgão beneficiário da cessão;

II – concordância expressa do chefe do Poder Cedente;

III – celebração de convênio específico, com delimitação do marco inicial e final da cessão, facultada uma prorrogação por igual período, cujo total não ultrapassará 4 (quatro) anos;

IV – ausência de ônus para o Poder Judiciário Estadual;

V – vínculo efetivo do servidor cedido e o ente público cedente;

VI – capacitação, aferida pela escolaridade mínima de 2º grau e conhecimento de informática;

VII - não ter sido condenado ou estar respondendo a processo criminal ou administrativo, observada a Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

VIII – lei municipal autorizativa;

IX – caráter impessoal de colaboração com o Poder Judiciário.

Art. 4º O objeto do convênio não interferirá no provimento dos cargos perante o Poder Judiciário por candidato aprovado em concurso.

Art. 5º Os servidores cedidos exercerão atividades-meio:

I - na secretaria de juízo, identificadas pelo Juiz de Direito; ou

II - nos setores de apoio à direção do foro, determinadas pelo Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de servidores cedidos no gabinete do juiz coadjuvando-o em despachos e sentenças.

Art. 6º Aplicam-se aos casos de cessão de servidores vinculados a órgãos estaduais e federais, de maneira subsidiária à legislação respectiva, as regras constantes desta Resolução.

Art. 7º Os convênios em vigor serão adequados aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º A Corregedoria Geral de Justiça, com apoio técnico da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), exercerá o acompanhamento e o controle da aplicação das disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 284/2013

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça nos dias que antecedem e sucedem ao feriado de Corpus Christi, no ano de 2013.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO manifestação da GERMAG no sentido de se editar, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem ao feriado de Corpus Christi, dia 30 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no art. 10 do Regimento Interno do Tribunal, na Portaria Conjunta nº 101, de 2007, e na Portaria Conjunta nº 255, de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça a ser exercido a partir das 18 horas do dia 24 de maio de 2013 até às 8 horas do dia 7 de junho de 2013 será dividido em dois períodos:

I – primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 24, 25, 26, 27 e 28 de maio de 2013;

II – segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 29, 30, 31 de maio e 1º, 2, 3, 4, 5 e 6 de junho de 2013.

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I – nas noites de 24 para 25, de 25 para 26 e de 26 para 27 de maio, pelo plantonista menos antigo;

II – nas noites de 27 para 28 e de 28 para 29 de maio, pelo plantonista mais antigo.

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I – nas noites de 29 para 30, de 30 para 31, de 31 de maio para 1º de junho, de 1º para 2 e de 2 para 3 de junho, pelo plantonista mais antigo;

II – nas noites de 3 para 4, de 4 para 5, de 5 para 6 e de 6 para 7 de junho, pelo plantonista menos antigo.

Art. 4º O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 101, 31 de julho de 2007, e Portaria Conjunta nº 255, de 24 de setembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO, Primeiro Vice-Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:
- Bruno de Campos Lucas, PJPI 17.378-1, a pedido, a partir de 03/04/2013, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Araguari, retificando publicação de 17/04/2013 (Portaria n.º 534/2013);
- Danielle Alcântara Camisão, PJPI 27.050-4, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, a pedido do Juiz de Direito Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Contagem (Portaria n.º 535/2013);
- Marina Ferraz Papandréa, PJPI 26.203-0, a pedido, a partir de 08/04/2013, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Varginha (Portaria n.º 536/2013).

Nomeando:
- Bruno Pinto da Costa, PJPI 23.547-3, Oficial de Apoio Judicial D, efetivo da comarca de Varginha, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Dr. Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Varginha (Portaria n.º 537/2013);
- Danielle Alcântara Camisão, PJPI 27.050-4, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Daniella Nacif de Sousa, que responde pela 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Contagem (Portaria n.º 538/2013);
- Laís Valadares Assunção, PJPI 27.493-6, Oficial de Apoio Judicial D, efetiva da comarca de Contagem, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Juiz de Direito Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Contagem (Portaria n.º 539/2013);
- Pâmela Marques da Silva, PJPI 27.382-1, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Dr. Daniel Réche da Motta, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da comarca de Ubá (Portaria n.º 540/2013).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Indeferindo pedido de remoção apresentado pela servidora Juliana Ferreira Lopes, PJPI 19.613-9, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte para a comarca de Ubá.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 DE ABRIL de 2013.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, tornam-se públicas aos interessados as seguintes decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Referência: Autos de Cobrança do Município de Pedra do Anta
Devedor: Município de Pedra do Anta
Advogado(s): Vanderlúcio Miranda de Freitas, OAB/MG nº 70752
Extrato de decisão/despacho: Através de comunicação feita pela via do Ofício Requisitório nº 96/2013, o juízo de origem encaminhou cópia da lei nº 4.745 de 30, de março de 2011, a qual define que o valor das obrigações de pequenos valores do Município de Pedra do Anta é igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. Pois bem. A legislação criada pelo município não tem valor legal porque afronta a Constituição da República. Com efeito, a legislação municipal foi criada muito depois do prazo previsto no artigo 97, § 12, do ADCT. Dessa forma, deverá permanecer nos registros no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) o valor de 30 salários mínimos, ou seja, R$ 20.340,00, conforme previsão do art. 97,§ 12, II.

Tiago Nogueira Starling
Assessor de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

25 de abril de 2013.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Josane Carvalho Lacerda.
Assessora Técnica II, em substituição.

Precatório nº: 60/2004 Comum.
Credor: Paulo Roberto Martinelli.
Devedor: Município de Uberaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 344 de 25/08/2011

"Cessão de Servidores Municipais ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dois servidores municipais ao Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço.

Parágrafo único – A cessão referida se dará através da celebração do convênio e alcançará as servidoras Zeni Ribeiro Arruda Silva e Andrea Mirian Nogueira.

Art. 2º - A autorização desta lei fica restrita ao período máximo de sessenta meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no quadro de avisos da prefeitura conforme artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de Agosto de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício